



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

VARA PLENA DA COMARCA DE PALMAS DE MONTE ALTO

**Praça Tiradentes, 274, Centro, Palmas de Monte Alto- BA, CEP: 46.460-000,
Telefone: (77) 3662-2206**

PROCESSO: 8000684-87.2026.8.05.0185

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉU: ROBSON BRUNO DOS SANTOS PEREIRA

ATA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Aos 18 de maio de 2026, iniciada às 11h na sala da audiência deste Juízo, por videoconferência, fizeram-se presentes o Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. IGOR SIUVES JORGE, o presentante do Ministério Público, Promotor de Justiça substituto desta Comarca, Dr. MARCOS ALMEIDA COELHO, o(a) advogado(a) Dr. ALEKSSANDER ROUSSEAU ANTONIO FERNANDES (OAB:BA16989-A), e o Réu, ROBSON BRUNO DOS SANTOS PEREIRA. Declarada aberta a audiência nos autos da ação de número acima epigrafado.

Nos termos do Provimento conjunto 01/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXV da CF (Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição) e Art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº. 678, de 06 de novembro de 1992, o MM. Juiz de Direito declarou aberta a presente AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, com a apresentação do Autuado.

Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, o MM. Juiz de Direito inquiriu o acusado sobre a existência de algum abuso perpetrado pelos policiais



que efetuaram sua prisão, tendo o acusado respondido que não houve nenhum abuso.

Em seguida o MM. Juiz concedeu a palavra ao Ministério Público que, em seu Parecer, manifestou pela homologação do Auto de Prisão e pela manutenção da prisão preventiva.

A Defesa manifestou que fará pedido nos autos pela liberdade do custodiado, conforme gravações audiovisuais pelo sistema LIFESIZE.

Pelo MM. Juiz, foi proferida decisão nos termos seguintes:

Considerando que foram obedecidas as prescrições constitucionais e legais pertinentes ao ato de lavratura de prisão em flagrante, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO lavrado em desfavor do Autuado ROBSON BRUNO DOS SANTOS PEREIRA.

Presentes os requisitos do art. 312 e art. 313, I, do CPP, MANTENHO a prisão PREVENTIVA de ROBSON BRUNO DOS SANTOS PEREIRA, para fins de assegurar eventual aplicação da lei penal e garantia da ordem pública.

Encaminhe-se o acusado ao presídio.

Conduzido e defesa saem intimados da decisão.

À Secretaria Criminal, precluso o ato decisório, archive-se com as cautelas e baixas necessárias no sistema.

Atualize-se o BNMP.

Concedo a necessária força de ofício/mandado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



Serve cópia do presente Termo de Audiência de Custódia como ofício de devolução do preso. Nada mais havendo, em virtude do que para constar mandou encerrar o presente. Eu (Bel^a. Poliana Carla Castro Trindade), moderei a sala virtual, digitei.

Link: <https://playback.lifesize.com/#/publicvideo/b5ce08e4-1818-44ac-be2d-76927b92f990?vcpubtoken=6bdfbb84-484f-414e-84d0-87cc2b0e9043>

Igor Siuves Jorge

Juiz de Direito

